D E C R E T O . . . . . Nº 2/66

SÚMULA - Regulamenta o uso do Estádio Municipal "ROBERTO BRZEZINSKI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especificamente fundamentado na Lei Municipal nº 47/65,

D E C R E T A:

ART. 1º - O uso do Estádio Municipal "ROBERTO BRZEZINSKI" para jogos de campeonato ou extras fica acessível aos clubes locais de futebol, regularmente constituídos e filiados à Liga Regional de Futebol Amador de Campo Mourão ou às divisões da Federação Paranaense de Futebol.

ART. 2º - O uso do Estádio para treinos sòmente será permitido em condições excepcionais, devendo os interessados dirigir pedido escrito ao Senhor Prefeito Municipal, que decidirá das conveniências ou inconveniências.

§ ÚNICO - Os pedidos para uso do Estádio para jogos e treinos devem mencionar o dia, a hora e condições em que os mesmos se realizarão.

ART. 3º - A contribuição devida à Prefeitura Municipal, conforme dispõe o TÍTULO VIII - Capítulo Único - Impôsto sôbre Diversões Públicas -, da Lei 41/65, será recolhida pelo requisitante do Estádio, impreterivelmente, no primeiro dia útil e imediato à competição, usando para isso o impresso fornecido pela Liga Regional de Futebol Amador de Campo Mourão ou Pela Federação Paranaense de Futebol.

ART. 4º - Nenhum clube ou agremiação esportiva poderá usar o Estádio se não estiver devidamente quitado com a Fazenda Pública Municipal.

ART. 5º - Os clubes, agremiações e outras entidades que requisitarem o uso do Estádio para qualquer competição ou treinos, serão obrigados a cumprir com as seguintes condições:

a) - Manter em perfeito asseio as dependências do vestiário, arquibancadas e anexos;

b) - usar os vestiários exclusivamente para a troca de roupa, descanso e banho de seus atletas;

c) - auxílio para a marcação do campo, colocação de rêdes e demais necessidades decorrentes das competições programadas;

d) - conservar e entregar as dependências utilizadas, findo o prazo de uso autorizado, em perfeitas condições de uso;

e) - zelar pela conservação dos pertences colocados à sua disposição;

f) - não permitir que os atletas batam bolas dentro dos vestiários e arquibancadas ou portem-se de forma inconveniente;

segue

g) - manter em perfeitas condições de uso e limpeza as instalações sanitárias.

ART. 6º - O Estádio Municipal será vistoriado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas (D.V.O.P.), logo após a utilização e quaisquer depredações que forem anotadas serão de estrita responsabilidade do clube, agremiação ou entidade requisitante, / ficando o mesmo obrigado ao ressarcimento imediato dos danos verificados, independentemente das cominações legais e disciplinares, com a suapensão temporária/ ou definitiva da utilização das dependências do Estádio.

ART. 7º - Os serviços de fiscalização de bilheterias serão superintendidos pelo Departamento da Fazenda do Município e executados por funcionários por êle designados.

§ ÚNICO - Ao Departamento de Viação e Obras Públicas (D.V.O.P.) caberá designar/ prepostos devidamente credenciados para fiscalização das demais atividades ine-/ rentes ao Estádio.

ART. 8º - As entidades, os clubes amadores ou profissionais, agremiações ou associações / que promoverem competições ou espetáculos desportivos no Estádio, mediante pagamento de entrada, ficarão também obrigados:

a) permitir o livre ingresso, aos locais de competições ou espetáculos, dos representantes devidamente credenciados pelos diversos órgãos de imprensa e das rádios emissoras;

b) - a permitir, no exercício de direito próprio da imprensa, da rádio-difusão,/ a irradiação dos espetáculos e das competições, diretamente dos locais onde elas se realizam;

c) - a obedecerem normas e regulamentos internos do próprio Estádio.

ART. 9º - O alvará de licença para os cotejos futebolísticos serão fornecidos pelo Poder Executivo e cobrados de conformidade com a Lei.

ART. 10º - Nos têrmos da Lei Municipal nº 47/65, para treinos e jogos terá prioridade no uso do Estádio Municipal a Associação Esportiva e Recreativa Mouraõense (A.E.R.M.)

ART. 11º - Os membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da/ Comarca, terão livre acesso ao Estádio Municipal em tôdas as competições esportivas.

ART. 12º - Haverá no Estádio locais reservados para uso exclusivo dos Poderes Executivo e Legislativo e, bem assim, para os diretores dos clubes disputantes.

ART. 13º - Todas as disposições dêste decreto, quanto ao seu cumprimento e obrigatoriedade, são extensivas às entidades, clubes, associações ou grêmios que pratiquem jogos atléticos ou futebol de salão.

ART. 14º - O Campo gramado para o futebol não poderá ser utilizado, durante as vinte quatro horas do dia, para mais de duas partidas.

§ 1º - De qualquer forma sempre existirá um interregno de 24 horas para a utilização do gramado, contado da última disputa até a outra imediatamente programada.

segue

§ 2º - Essas proibições sòmente não vigorarão durante os chamados torneios inícios ou em casos de prorrogações determinadas por quem de direito.

ART. 15º - O Poder Executivo velará pela fiel observância destas disposições, usando das medidas adequadas, e decidindo os casos omissos, sempre levando em alta conta e consideração as conveniências da administração pública municipal, conservação, / guarda e uso do Estádio, conforme os princípios gerais do direito e com eqüidade

ART. 16º - Este decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. /

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de fevereiro de 1.966.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL